



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO PAD 001/2025

À EMPRESA:

EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CNPJ sob o n.º 53.561.083/0001-54

CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA Nº 0070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO N. 087/2025

ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1265/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2025 - REALIZADO PELO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS/GO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, inscrito no CNPJ: 17.935.206/0001-06, com sede a Rua Maria José de Paiva, n. 546, centro, São João da Mata, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, resolve firmar a **rescisão unilateral**, junto a empresa Euro Comercial e Serviços Ltda, CNPJ: 53.561.083/0001-54, conforme segue:

Considerando que a empresa não atendeu à última advertência, sem qualquer explicação plausível.

Considerando que já ultrapassou o prazo de entrega.

Pelos motivos descritos acima, **resolve:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA Nº 0070/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO N. 087/2025 firmado com a empresa EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ: 53.561.083/0001-54.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do descumprimento total das condições contratuais, fica rescindido o contrato, mencionado, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A fundamentação Legal, encontra-se por motivo do FORNECEDOR ter descumprido as regras do Art. 337-F do Código Penal (dispositivo incluído pelo art. 178 da Lei Federal nº. 14.133/2021), recusando-se a fornecer os produtos pactuados no citado Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A rescisão dos itens está plenamente movida e observada as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

5.1. A contratante providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

São João da Mata, 08 de setembro de 2025.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal